



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

**PARECER Nº 99/2017 - PARCO**

**PROJETO DE LEI Nº 32/2017**

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ao PROJETO DE LEI Nº 32/2017 que DISPÕE SOBRE A ATENÇÃO À SAÚDE OCUPACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM.**

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros abaixo assinados, tendo analisado o Projeto de Lei, de autoria do Vereador José Roberto Merino Garcia, optou por seguir o Parecer Jurídico nº 60/2017 (Protocolo 1153/2017) que fundamentou pela **INCONSTITUCIONALIDADE**, uma vez que atenta contra a competência privativa do Prefeito Municipal, a quem cabe estabelecer as atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Birigüi e também ao artigo 24, inciso XII, da Constituição Federal; violando dispositivo legal e constitucional, motivo pelo qual a matéria nele contida NÃO se encontra em condições de ser aprovada.

*Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*IV – organização administrativa, criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;*

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;*

É o parecer. Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Câmara Municipal de Birigüi, 17 de abril de 2017.

José Fermino Grosso - Presidente

Reginaldo Fernando Pereira  
Membro

Felipe Barone Brito  
Membro